



**QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 11.348.961/0001-08; e, **SBA ENGENHARIA**, CNPJ 05.935.456/0001-67. QUE o prazo de recurso desta Etapa de Habilitação iniciará no dia 14/01/2020 e encerrará no dia 20/01/2020, às 14:00 (horário de Manaus), a serem encaminhados por duas vias: meio eletrônico (e-mail: [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br)) ou no Setor de Protocolo deste TJAM. QUE, em não havendo recursos, fica designada a data de 07/02/2020, às 09:00 (horário de Manaus), a sessão de abertura das Propostas de Preços. QUE nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão de divulgação da análise dos documentos de habilitação.

**Elízia Mara Costa Israel**  
Presidente da CPL

*No gozo de férias regulamentares*  
**Tatiana Paz de Almeida**  
Secretária da CPL

**Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara**  
Membro da CPL

**Ívia dos Santos Vasquez**  
Membro da CPL

**João de Albuquerque Andrade Lima Neto**  
Membro da CPL

**Wendell Martins do Nascimento**  
Membro da CPL

Licitantes credenciados:

**HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS**, CNPJ 17.278.082/0001-33,  
Representante **ADEMIR DE MELO BATISTA JÚNIOR**, RG nº 1319144-6 SSP/AM

**SBA ENGENHARIA**, CNPJ 05.935.456/0001-67  
Representante **CILNARA LUZIA PAIVA**, RG nº 0964421-0 SSP/AM

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 228/2019 – DVCC/TJ

**1.ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo a Convênio Nº 002/2018-TJ

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2019/017416 – TJ

**3.DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2019

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor – Procon-Am e a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria - Semdec

**5.OBJETO:** O presente Termo Aditivo a alteração da Entidade participe do Convênio nº 002/2018-TJ, em razão de criação de nova Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Lei nº 2.429, de 07 de maio de 2019.

**6.FUNDAMENTAÇÃO:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.DOS RECURSOS FINANCEIROS:** A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

**8.VIGÊNCIA:** Obedece ao prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 002/2018-TJ.

Manaus, 16 de Dezembro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO V

### VARAS - COMARCA DA CAPITAL

#### VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO

##### PORTARIA Nº 001/2020 – VRPU/TJAM

A Excelentíssima Senhora Doutora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA, Juíza Titular da Vara de Registros Públicos da Comarca de Manaus/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos;

**CONSIDERANDO**, os termos do artigo 20 e seguintes da Lei nº 8.935/1973 – Lei dos Notários e Registradores;

**CONSIDERANDO**, os termos do art. 161 e da Lei Complementar nº 17/1997;

**CONSIDERANDO**, o Provimento nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO**, o Provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO**, o Provimento nº 218/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – CGJ/AM;

**CONSIDERANDO**, o Provimento nº 334/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – CGJ/AM;

**CONSIDERANDO** as correções realizadas *in loco* pelo Juízo da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM.

##### RESOLVE:

Art. 1. Os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital devem designar escreventes devidamente habilitados para atuarem nas unidades externas que utilizam o sistema de emissão de registro de nascimento, constando nome e cargo na impressão das certidões expedidas;

Art. 2. O escrevente autorizado deverá estar cadastrado junto a Central de Informações de Registro Civil – CRC e ao Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça, devendo manter atualizada a ficha de assinatura e dados nos referidos sistemas;

Art. 3. O escrevente autorizado deverá possuir token/certificado digital com empresa fornecedora regulamentada e código de assinatura digital pessoal para a expedição das certidões e CPF dos registrandos;

Art. 4. O escrevente autorizado deverá estar em regularidade do vínculo trabalhista em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, sendo devidamente contratado pelo Oficial, com o recolhimento de encargos trabalhistas e comprovação no Livro Caixa Auxiliar no momento da prestação de contas à este Juízo.

Art. 5. O escrevente autorizado deve utilizar Impresso de Segurança fornecido por gráfica regularmente homologada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos moldes do Provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6. Os cartórios devem fornecer ao Juízo da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Capital informações contendo o nome dos funcionários e demais dados periodicamente atualizados enumerados nesta Portaria, que atuam em unidades externas (maternidades, hospitais e Instituto Médico Legal) da Capital do Estado do Amazonas.

Art. 7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Manaus, 09 de Janeiro de 2020.

**Mirza Telma de Oliveira Cunha**  
Juíza de Direito